



Ajudar-se

PROPOSTA

1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Considerando que:

1. Na sequência da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho (POC-CE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 111/2021, de 11 de agosto, o qual abrange as faixas marítimas e costeiras da cidade do Porto, o Município procedeu à transposição de um conjunto de Normas Específicas (NE) do POC-CE que não implicavam uma decisão autónoma de planeamento, através do procedimento de Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM), já publicada pelo Aviso n.º 1327/2022 no Diário da República n.º 14 – 2.ª série, de 20 de janeiro;
2. O POC-CE estabelece quatro normas específicas cuja integração no PDM implica uma decisão autónoma de planeamento para a sua definição, e como tal é necessário procedimento de alteração de PDM para o efeito;
3. A RCM n.º 111/2021, de 11 de agosto, determinou que a integração destas normas no PDM deverá estar concluído no prazo de um ano, contado a partir da entrada em vigor do POC-CE, através do procedimento previsto no art.º 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei (DL) n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual;
4. De acordo com o estipulado nos n.º 1 e 4 do art.º 29.º do RJIGT a não atualização do PDM no prazo estipulado, determina a suspensão das normas do plano na área abrangida, não podendo haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, e ainda a suspensão do respetivo direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais, até à data da conclusão do processo de atualização, bem como a não celebração de contratos-programa.

M

Considerando ainda que:

5. A deliberação que determina a elaboração do plano, terá de estabelecer um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, de acordo com o n.º 2, do art.º 88.º do RJIGT;

6. Nos termos do Regime Jurídico de Avaliação Ambiental de Planos e Programas (RJAAPP), DL n.º 232/2007, de 15 de julho, compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, e ainda termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;

7. A Revisão do POC-CE, recentemente concluída (2021), foi sujeita a processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), tendo determinado a probabilidade de efeitos significativos para o ambiente e que agora se pretende integrar no Plano; Inclusivamente, o Relatório Ambiental conclui que *“Em jeito de síntese, a AAE conclui globalmente que o POC-CE constitui-se como uma resposta de adaptação e de antecipação que visa concretizar os princípios de precaução e de gestão sustentável da orla costeira entre Caminha e Espinho”* (pág. 291);

8. De acordo com o n.º 2 do art.º 119.º do RJIGT, as alterações ao PDM *“são objeto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo 86.º, com as devidas adaptações”* e que *“no decurso da elaboração dos planos, a câmara municipal solicita o acompanhamento que entender necessário”*, de acordo com o n.º 2 do art.º 86.º do RJIGT;

9. O n.º 3 da RCM n.º 111/2021, de 11 de agosto, estipula que a CCDR-N, em articulação com a APA, I. P., assegura toda a colaboração técnica necessária nos procedimentos (...)", designadamente na "atualização dos planos territoriais preexistentes" [a), n.º 2];

10. Pelas razões expostas, e uma vez que compete ao Município do Porto a prossecução de uma política ativa no domínio do ordenamento do território e do urbanismo, no estrito cumprimento da Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e nos termos do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), nas suas versões atuais, reconhece-se que a elaboração da 1.ª Alteração ao PDM, com especial incidência nesta área costeira, constitui uma oportunidade para que, através deste instrumento de gestão territorial, se promova a regulamentação das medidas de mitigação necessárias ao avanço das águas do mar na frente Atlântica, salvaguardando a segurança das pessoas, o ambiente e o espaço urbano.

Neste sentido,

Proponho:

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, RJIGT, que a Câmara Municipal delibere a elaboração da 1.ª Alteração do PDM, para integração das NE do POC-CE identificadas no Anexo III da RCM n.º 111/2021 e estabeleça:

- O prazo de 114 dias seguidos para a elaboração do Plano (RJIGT, art.º 76.º, n.º 1);
- Um período de participação (preventiva) por 15 dias úteis (RJIGT, art.º 76.º, n.º 1 e art.º 88.º, n.º 2), destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano;
- Solicitar que o acompanhamento da 1.ª Alteração do PDM [n.º 1 e n.º 2 art.º 86.º, com as devidas adaptações (n.º 2 do art.º 119.º do RJIGT)] seja assegurado pela CCDR-N, em articulação com a APA, I. P. (n.º 3 da RCM n.º 111/2021, de 11 de agosto);





- Para efeitos do RJAAPP e do art.º 120.º do RJIGT, que a alteração não esteja sujeita a procedimento de AAE pelos fundamentos expressos nos pontos 6 e 7 da presente proposta;
- O envio da deliberação para publicação na 2.ª Série do Diário da República (RJIGT, art.º 191.º, n.º 4, c), divulgando-a através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal do Porto (RJIGT, art.º 76.º, n.º 1, art.º 192.º, n.º 2).

Porto, Paços do Município, 11 de abril de 2022

Visada
Direção Municipal de Serviços Jurídicos

O Vereador dos Pelouros do Urbanismo e Espaço Público e Habitação

Pedro Baganha



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

**Assunto: 1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Porto.
NUD/219462/2022/CMP**

Deliberação: Aprovada, por maioria, com 1 abstenção da Senhora Vereadora da CDU.

Reunião Pública do Executivo Municipal de 19 de abril de 2022.

O Diretor Municipal da Presidência



Adolfo Sousa